



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo _____

Lei Complementar n.o 1.806/2003. De 30
de Dezembro de 2.003.

(Altera o Código Tributário do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências)

ANTONIO ANGELO FABRI, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.o 1.555, de 09 de dezembro de 1.993 (Código Tributário Municipal),

passa a vigor com as seguintes alterações:

TITULO V

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA CAPITULO

I

DA BASE DE CALCULO E INCIDÊNCIA.

Art. 117 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador, a prestação de serviços constantes da lista de serviços referidos na Lei Complementar Federal n.O 116/03 abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

1 • Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06^{III} Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Praça dos Três Poderes - Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 - CEP 13.580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2• Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 • Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 - (VETADO)

3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 • Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização In vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 • Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 • Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 • Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores,

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (VETADO)

7.15 - (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 7.17 -

Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, balsas, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

8 • Serviços de educação. ensino. orientação pedagógica e educacional.

Instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 • Serviços relativos a hospedagem. turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10• Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

Praça dos Três Poderes - Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 - CEP 13.580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balei, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - (VETADO)

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14. Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

Praça dos Três Poderes - Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 - CEP 13.580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

15 • Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por Instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, Internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou csmês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 • Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer: serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão. fornecimento. devolução. sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16. Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

17 • Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta. compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza. inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia. expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento. aqenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Praça dos Três Poderes - Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 - CEP 13.580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (VETADO)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, Inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 • Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; Inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

Praça dos Três Poderes - Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 - CEP 13.580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 19 • Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, blngos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 • Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marltimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, loglstica e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, loglstica e congêneres.

21 • Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 • Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 • Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 • Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.

25 • Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 • Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 • Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 • Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 • Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 • Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

Praça dos Três Poderes - Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 - CEP 13.580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

31 • Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 • Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 • Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 • Serviços de Investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 • Serviços de reportagem, assessoria de Imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 • Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 • Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 • Serviços de museologia.

38.01 • Serviços de museologia.

39 • Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 • Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

§ 1º O Imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista de serviços, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações .: ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 118 O contribuinte do imposto é o prestador do serviço especificado na lista constante do Artigo 117.

Parágrafo Único Considera-se profissional autônomo a pessoa física que executar a prestação do serviço pessoalmente, sem auxílio de terceiros, empregados ou não.

Art. 119 Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivos e fiscais de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Art. 120 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem

3.05 da lista;

III - Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

- IV - Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;
- V - Das edificações em geral, esíradas pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;
- VI - Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitas e outros reslduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;
- VII - Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;
- VIII - Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;
- IX - Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, qulmicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;
- X - Do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubaçãõ e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista;
- XI - Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista;
- XII - Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista;
- XIII - Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;
- XIV - Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;
- XV - Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;
- XVI - Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;
- XVII - Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

XVIII - Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;

XIX - Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;

XX - Do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Art. 121 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 122 Consideram-se estabelecimentos distintos para efeito de lançamento e cobrança do imposto:

I os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

§ 1º Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação íntima, nem vários pavimentos de um mesmo imóvel.

§ 2º O contribuinte é obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos sujeitos à inscrição, escrita fiscal, destinada ao registro dos serviços prestados e ainda que não tributados.

Art. 123 A incidência do imposto independe: da
I existência de estabelecimento fixo;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

II do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação de serviços.

Art. 124 O imposto não incide sobre:

I - As exportações de serviços para o exterior do País;

II - O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórias relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto do inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no interior.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALIQUOTA

Art. 125 - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço, é o preço do serviço.

§ 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços;

a) - o material aplicado na obra, até o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada Medição.

§ 3º - Para efeito de cálculo do imposto, considera-se preço do serviço a receita bruta.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

Art. 126 O Imposto será calculado com base na VRMRB, vigente na data do lançamento, quando tratar - se :

I Profissionais autônomos;
Parágrafo Único O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devida pelos prestadores de serviço sob a forma de trabalho pessoal será lançado, anualmente, pela Prefeitura, podendo ser recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, nos prazos previstos nos respectivos avisos de lançamentos.

Art. 127 O imposto de que trata o Artigo anterior é devido proporcionalmente quando a atividade seja exercida apenas em parte do período considerado, e poderá a critério da administração ser lançado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes - C.M.C.

Art. 128 As allquotas para o cálculo do imposto devido, encontram-se previstas no "anexo ", deste Código.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 129 O contribuinte deve promover sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - C.M.C. antes do início de suas atividades, fornecendo à Prefeitura os elementos necessários para a correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

§ 1º Para cada local de prestação de serviços o contribuinte deve fazer inscrições distintas.

§ 2º A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser verificados para fins de lançamento.

§ 3º A inscrição será permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do fato, as alterações havidas em quaisquer das características mencionadas no modelo de ficha de inscrição.

Art. 130 Os contribuintes a que se referem o Artigo 126, deverão, até 30 de janeiro de cada ano, atualizar os dados de sua inscrição.

Art. 131 O contribuinte deve comunicar à Prefeitura dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contínuos, contados da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida

Praça dos Três Poderes - Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 - CEP 13.580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

Art. 132 Poderão ser cancelados os débitos lançados que incidirem sobre contribuintes, correspondentes ao período posterior ao encerramento das suas atividades, desde que os interessados comprovem a cessação, com documentos hábeis, sem prejuízo das custas processuais e das penalidades cabíveis.

Art. 133 A Prefeitura exigirá dos contribuintes a emissão de nota fiscal de serviços e a utilização de livros, formulários ou outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, sempre que tal exigência se fizer necessária em razão da peculiaridade da prestação de serviços.

Art. 134 Os contribuintes do imposto ficam obrigados a apresentar, até outubro de cada exercício, ressalvados os casos expressamente previstos, Declaração de Dados, de conformidade com formulário, prazos e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único Os contribuintes que possuem mais de um estabelecimento, devem apresentar a declaração de dados, relativa a cada um deles, em separado.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 135 O imposto sobre serviços de qualquer natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente, nos casos do Artigo 125.

Parágrafo único O imposto será calculado pela Fazenda Municipal anualmente, no caso do Artigo 126.

Art. 136 Os lançamentos de ofício serão comunicados ao contribuinte, no seu domicílio tributário, acompanhados do auto de infração e imposição de multa, se houver, ou através de Edital, quando desconhecido o seu domicílio.

Art. 137 O contribuinte deverá comprovar com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município e fazer a comprovação, no prazo estabelecido por este Código, para o recolhimento do imposto. .

Praça dos Três Poderes - Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 - CEP 13.580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Art. 138 O prazo para homologação do cálculo do contribuinte é de 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.

Art. 139 Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Municipal, observadas as seguintes normas, baseadas em:

I informações fornecidas pelo contribuinte, pela Declaração de Dados e em outros elementos Informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;

II valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o ano;

III total dos salários pagos e respectivos encargos sociais;

IV total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;

V total das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras necessárias à atividade;

VI aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos

utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§ 1º O montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em prestações mensais.

§ 2º O Contribuinte enquadrado ficará desobrigado, durante o período que estiver no regime especial, da escrituração de livros fiscais bem como da apresentação de talões denotas fiscais;

§ 3º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 4º A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 5º A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

Art. 140 Feito o enquadramento do contribuinte no regime da estimativa, ou quando da revisão de valores, a Fazenda Municipal notificará-lo de "quantum" do tributo fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Praça dos Três Poderes - Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 - CEP 13.580-000



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

Art.141 Os contribuintes enquadrados nesse regime serão comunicados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação .

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 142 O contribuinte recolherá, mensalmente, o imposto sobre serviços aos cofres da Prefeitura, mediante preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o decimo dia útil do mês subsequente ao vencido, ressalvadas as exceções previstas neste Código.

Art.143 No caso do inciso I, do Artigo 126, o imposto será recolhido pelo contribuinte, aos cofres municipais, nos prazos indicados no aviso de lançamento.

Art.144 No caso do item 12 da Lista de Serviços, são responsáveis pela arrecadação e recolhimento do imposto os empresários encarregados ou gerentes de casa, empresa, estabelecimento, instalação ou local de jogos ou diversões públicas.

Parágrafo único Nenhuma promoção poderá iniciar suas atividades no Município se não estiver devidamente quitas com os cofres municipais, com o recolhimento do tributo devido pela taxa de funcionamento em horário normal e especial, que será recolhida à Prefeitura conforme os prazos indicados neste Código.

Art. 145 No ato do pedido de licença para realização de qualquer espetáculo sobre o qual seja devido o Imposto pela renda bruta, o interessado deverá apresentar ao Fisco os ingressos que serão utilizados para o devido registro e fiscalização.

§ 1º A critério do órgão competente poderá ser exigido do interessado um depósito em garantia do tributo que será recolhido aos cofres municipais no ato do pedido da licença e expedição do competente alvará.

Art. 146 Nos casos dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, é indispensável à exibição da prova de recolhimento do tributo devido, bem como da documentação fiscal, no ato da expedição do "Habite-se" ou "Visto de Conclusão".



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

§ 1º Antes da expedição do "Habite-se" ou "visto de Conclusão", o contribuinte deverá exibir todas as notas de serviços concernentes à obra, quer as que tenham sido por ele próprio emitido, quer as que tenham sido, se for o caso, pelos subempreiteiros, a fim de que esses elementos sejam confrontados com os constantes da Pauta Fiscal elaborada por Decreto do executivo, baseada nos preços mínimos correntes na praça de acordo com a **Tabela" A "**, anexo a presente lei.

§ 2º Caso se constate que o Imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta referida no parágrafo anterior, será obrigado o contribuinte a recolher a diferença que se apurar, sem o que não lhe será fornecido o "Habite-se" ou "Visto de Conclusão".

§ 3º O recolhimento do imposto se dará na forma estabelecida pelo Artigo 142, retro, quando regularmente notificado ao sujeito passivo até o último dia útil do mês de referência constante da notificação de lançamento.

§ 4º Quando a notificação ocorrer após a data referida no parágrafo anterior, o prazo para recolhimento será de até 15 (quinze), dias contados da data de recebimento do aviso de lançamento, caso em que não serão computados os acréscimos relativos à atualização monetária, multa de mora e juros moratórias.

Art. 147 As diferenças do imposto, apuradas em levantamento fiscal, constarão de auto de infração e serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 148 O tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador deixar de fazê-lo.

§ 1º - O responsável, ao efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

§ 2º Para retenção do Imposto, nos casos acima enumerados, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento).

§ 3º O imposto retido deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º As pessoas jurídicas beneficiadas por regime de imunidade ou isenção sujeitam-se, igualmente, às obrigações previstas neste Artigo.

SEÇÃO VI **DA RESPONSABILIDADE**

Art. 149 São solidariamente responsáveis, pelo crédito tributário, o contratante e ou o contratado das obrigações do fato gerador, quanto aos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito **Estado de São Paulo**

serviços previstos nos Itens do Artigo 117, prestados sem a prova de pagamento do imposto, inclusive à multa e os acréscimos legais.

SEÇÃO VII

DA ISENÇÃO

Art. 150 São isentos do Imposto Sobre Serviços:

§ 1^o - As atividades individuais de pequeno rendimento, destinadas exclusivamente ao sustento de quem as exerce ou de sua família, após triagem efetuada pelo órgão competente na Municipalidade;

§ 2^o - as moradias econômicas até 70 m², construídas em regime de mutirão;

Art. 151 - Ficam isentos do Imposto os Contribuintes definidos como microempresas, nos termos do que dispuser a Lei Municipal.

SEÇÃO VIII

DA IMUNIDADE

Art. 152 - São imunes ao Imposto de que trata esta Lei:

I- os serviços da União, dos Estados e de suas respectivas autarquias, quando vinculados às suas finalidades essenciais;

II- Os serviços dos partidos políticos ou de instituições de educação ou assistência social, quando vinculados às suas finalidades essenciais, e desde que:

a) - não distribuam, direta ou indiretamente, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação em resultados;

b) - apliquem integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;

c) - mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 153 - O reconhecimento da imunidade das entidades arroladas no artigo anterior, deverá ser solicitado anualmente, até o último dia do exercício anterior àquele em que vigorará o benefício, devendo o pedido formulado ser instruído com a documentação fixada em regulamento.

Praça dos Três Poderes - Centro - Fone/Fax: 16-244-1126 - CEP 13.580-000



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado
de São Paulo**

§ 1º - Em se tratando de início de atividades, o benefício deverá ser requerido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da inscrição na repartição fiscal.

§ 2º - A inobservância do disposto neste artigo ou o não preenchimento dos requisitos enunciados no inciso II do artigo anterior, implicará na perda imediata do benefício e no conseqüente enquadramento do contribuinte no regime de apuração mensal do Imposto."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2004, revogam - se as disposições em contrário.

Antônio Ângelo Fabri Prefeito
Municipal

Monla Natacha de Mello Casemiro
Secretaria

Reginaldo Rodrigues dos Santos Advogado
- OAB/SP 172.210

ANEXO I
IPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER SERVIÇOS

ANEXO I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1	Serviços de Informática e congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	...	3%
1.02	Programação	...	3%
1.03	Processamento de dados e congêneres	...	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	...	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	...	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	...	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados	...	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	...	3%
	Análise e desenvolvimento de sistemas		
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	...	3%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e Congêneres		
3.01	(VETADO)		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda	...	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	...	3%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	...	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	...	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		
4.01	Medicina e biomedicina (médicos)	2	...
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	...	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres	...	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica Superior	2	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica Técnico	1,5	3%
4.05	Acupuntura	1,5	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares Superior	2	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares Técnico	1,5	3%
4.07	Serviços farmacêuticos	2	...
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2	...
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	2	...
4.10	Nutrição Superior	2	3%
4.10	Nutrição Técnico	1,5	3%
4.11	Obstetrícia	2	...
4.12	Odontologia	2	...

4.13	Ortóptica	2	...
4.14	Próteses sob encomenda Superior	2	...
4.14	Próteses sob encomenda Técnico	1,5	...
4.15	Psicanálise	2	...
4.16	Psicologia	2	...
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	...	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	...	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, óvulos, sêmen e congêneres	...	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, Sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécies	...	3%
4.21	Unidade de atendimento, asssitência ou tratamento móvel e congêneres	...	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	...	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio	...	3%
5	Serviços de medicina e assitência veterinária e congêneres	...	3%
5.01	Medicina veterinária e zootecnica	2	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área ve- Terinária	...	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	...	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	...	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	...	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, Sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécies	...	3%
5.07	Unidade de atendimento, asssitência ou tratamento móvel e congêneres	...	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres Congêneres	2	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	...	3%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres	2	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	2	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas Físicas	...	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spá e congêneres	...	3%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisa- gismo e congêneres Superior	2	5%
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisa- gismo e congêneres Técnico	1,5	5%
7.01 A	Pedreiro, Eletricista, Encanador, Pintor e Jardineiro	2	...
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obras semelhantes, inclusive son- dagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo pres- tador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS	...	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacio- nais e outros relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração	...	5%

	de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de em Genharia		
7.04	Demolição	...	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS	...	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, revestimentos de paredes, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço	...	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	...	5%
7.08	Calafetação	...	5%
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	...	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	...	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores - Superior	2	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores - Técnico	1,5	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	...	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	...	5%
7.14	VETADO		
7.15	VETADO		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	...	5%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	...	5%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	...	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	...	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	...	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	...	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	...	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	...	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	2	3%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis, residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço)	...	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	...	3%
9.03	Guias de turismo	2	3%
10	Serviços de intermediação e congêneres		
10.01	Agenciamento, coretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de car-	...	3%

	tões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada		
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	...	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de propriedade industrial, artística ou literária	...	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	...	3%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	...	3%
10.06	Agenciamento marítimo	...	3%
10.07	Agenciamento de notícias	...	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	...	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	2	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	3%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e Congêneres		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	...	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	2	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	...	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécies	...	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres		
12.01	Espetáculos teatrais	...	5%
12.02	Exibições cinematográficas	...	5%
12.03	Espetáculos circenses	...	5%
12.04	Programas de auditório	...	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	...	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	...	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e Congêneres	...	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	...	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	...	5%
12.10	Corridas e competições de animais	...	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	...	5%
12.12	Execução de música	2	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	...	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	2	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	...	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	...	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	2	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		
13.01	VETADO		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e Congêneres	...	3%

13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução trucagem e congêneres	2	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	...	3%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolito-Grafia	...	3%
14	Serviços relativos a bens de terceiros		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes em pregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	...	3%
14.02	Assistência técnica	2	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	...	3%
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus	...	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	...	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	...	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	...	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	...	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto Aviamento	2	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia	...	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2	3%
14.12	Funilaria e lanternagem	...	3%
14.13	Carpintaria e serralheria	...	3%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	...	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	...	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	...	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	...	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	...	5%
15.06	Emissão, remissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	...	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	...	5%

15.08	Emissão, remissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e com gêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	...	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	...	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	...	5%
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos e demais serviços a eles relacionados	...	5%
15.12	Custodia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	...	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior, emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem, fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	...	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	...	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	...	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	...	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	...	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	...	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	2	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial Congêneres		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	2	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	2	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	...	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	...	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou porários, contratados pelo prestador de serviço	...	3%

17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	...	3%
17.07	VETADO		
17.08	Franquia	...	3%
17.09	Perícias , laudos, exames técnicos e análises técnicas	2	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	...	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	...	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	2	3%
17.13	Leilão e congêneres	2	3%
17.14	Advocacia	2	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	2	3%
17.16	Auditoria	2	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos	2	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	2	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	2	3%
17.21	Estatística	...	3%
17.22	Cobrança em geral	2	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	...	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2	3%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	...	3%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	2	3%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	...	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	...	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	...	5%
21	Serviços de registro públicos, cartorários e notariais		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	...	3%
22	Serviços de exploração de rodovia		

22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	...	3%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2	3%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, benners, adesivos e congêneres		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, benners, adesivos e congêneres	2	3%
25	Serviços funerários		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embasamento, embelezamento, conservação ou restauração de Cadáveres	...	3%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	...	3%
25.03	Planos ou convênio funerários	...	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	...	3%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens e valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres	...	5%
27	Serviços de assistência social		
27.01	Serviços de assistência social	2	3%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	2	3%
29	Serviços de biblioteconomia		
29.01	Serviços de biblioteconomia	2	3%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	2	3%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica telecomunicações e congêneres		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica telecomunicações e congêneres	2	3%
32	Serviços de desenhos técnicos		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2	3%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e Congêneres	...	3%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	2	3%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	2	3%
36	Serviços de meteorologia		
36.01	Serviços de meteorologia	...	3%

37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2	3%
38	Serviços de museologia		
38.01	Serviços de museologia	2	3%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	...	3%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda		
40.01	Obras de arte sob encomenda	...	3%